



# ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE ENQUADRAMENTO LEGAL

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N° 13/2018/M, DE 15 DE NOVEMBRO

NOVEMBRO 2019



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **ARTIGO 4º - DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO**
- ▶ a) Científica e pedagógica;
- ▶ b) Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- ▶ c) Formação contínua e desenvolvimento profissional
  
- ▶ **ARTIGO 6º - ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO**
- ▶ 1. São apreciadas tendo em consideração os objetivos e as metas fixados no projeto educativo e no plano anual de atividades
- ▶ 2. Os parâmetros são aprovados pelo conselho pedagógico.



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ ARTIGO 11º
- ▶ Compete ao conselho pedagógico:
  - ▶ a) Eleger os docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico; sendo constituída pelo presidente do conselho executivo, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os oito membros do conselho, com maior antiguidade na carreira.
  - ▶ b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas;
  - ▶ c) Aprovar os parâmetros previstos no artigo 6.º



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **ARTIGO 12º**
- ▶ **Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:**
- ▶ **a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do estabelecimento de educação, ou o plano anual de atividades;**
- ▶ **b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;**
- ▶ **c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;**
- ▶ **d) Acompanhar e avaliar o processo;**
- ▶ **e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos;**
- ▶ **f) Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;**



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **Artigo 14.º**
- ▶ **Os avaliadores internos são designados pelo presidente do conselho executivo de entre docentes do departamento curricular do avaliado, ouvido o respetivo coordenador de departamento curricular.**
- ▶ **Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados através dos seguintes elementos:**
  - ▶ **a) Projeto docente;**
  - ▶ **b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;**
  - ▶ **c) Relatórios de autoavaliação.**



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ Sempre que se afigure necessário para assegurar uma avaliação justa e equilibrada, o avaliador interno pode solicitar outros elementos documentais relacionados com a planificação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, designadamente:
  - ▶ a) Planificação anual;
  - ▶ b) Registo de conteúdos lecionados;
  - ▶ c) Registos de avaliação;
  - ▶ d) Instrumentos de avaliação aplicados; e) Contributos dos coordenadores de equipas ou estruturas nas quais o docente exerceu funções, colaborou ou dinamizou atividades.



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **Artigo 15.º**
- ▶ **A calendarização do processo de avaliação do desempenho docente é decidida pela secção da avaliação do desempenho docente do conselho**
- ▶ **Artigo 17.º Projeto docente**
- ▶ **1 – O projeto docente tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo ou os objetivos e as metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades.**
- ▶ **2 – O projeto docente traduz -se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.**
- ▶ **3 – A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.**
- ▶ **4 – O projeto docente é obrigatório.**
- ▶ **5 – A omissão na entrega do projeto docente, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente**



## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **Artigo 19.º Relatório de autoavaliação**
- ▶ **O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre:**
  - ▶ **a) A prática educativa, letiva e as estratégias de intervenção;**
  - ▶ **b) As atividades promovidas;**
  - ▶ **c) A análise dos resultados obtidos;**
  - ▶ **d) O contributo para os objetivos e metas fixados no projeto educativo e metas das atividades educativas fixadas no plano de atividades**
  - ▶ **e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.**
- ▶ **O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.**
- ▶ **A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente**





## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ▶ **Artigo 27.º Garantias do processo de avaliação**
- ▶ 1 – O processo de avaliação tem carácter confidencial.
- ▶ 2 – Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
- ▶ **Artigo 28.º Procedimento especial de avaliação**
- ▶ 1 – São avaliados nos termos do presente artigo os seguintes docentes:
- ▶ a) Posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente;
- ▶ b) Avaliadores internos.
- ▶ O relatório previsto nos números anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.
- ▶ O relatório de autoavaliação é avaliado pelo presidente do conselho executivo, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º